

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CARTÓGRAFOS**  
**REGIONAL PARANÁ (ABEC/PR)**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos – Regional Paraná, também denominada ABEC/PR, fundada em 19 de dezembro de 1987, órgão representativo dos Engenheiros Cartógrafos do Estado do Paraná, é uma associação de caráter profissional e cultural, com natureza e fins civis, de duração por prazo indeterminado, sem fins econômicos ou político partidário, com número ilimitado de sócios, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, nº. 2382, bairro Rebouças, com jurisdição no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.563.455/0001-54.

**§1º** - A ABEC/PR não pode abrir filiais ou representações de qualquer natureza em outras unidades da Federação.

**Art. 2º** - São finalidades da ABEC/PR:

- a) A divulgação e valorização da categoria que congrega;
- b) A participação na definição e implantação de uma Política Cartográfica Estadual;
- c) Coordenar e unificar o movimento da categoria nas iniciativas de alcance regional;
- d) Defender direitos, interesses e prerrogativas individuais ou coletivas de seus associados e dos Engenheiros Cartógrafos em geral;
- e) Representar os associados da categoria que congrega junto as entidades oficiais de Engenharia do Estado do Paraná;
- f) A assistência jurídica aos associados em defesa de seus direitos e vantagens profissionais;
- g) A assistência profissional aos seus associados;
- h) A defesa do bom nome, da dignidade e da ética profissional dos seus associados e da categoria que congrega
- i) A aproximação social e cultural de seus membros e associados e de suas famílias
- j) Promover, de acordo com suas possibilidades, eventos e cursos de aperfeiçoamento técnico aos seus associados;
- k) Participar de eventos relacionados a área que representa, com o objetivo de divulgar e fortalecer o profissional e a profissão do Engenheiro Cartógrafo;
- l) Promover nos anos pares, de acordo com suas possibilidades, o Encontro Regional dos Engenheiros Cartógrafos do Estado do Paraná, junto ao Encontro Nacional dos Engenheiros Cartógrafos – ENECART.
- m) Estabelecer cooperação com os Órgãos de Ensino, intercâmbio e representação junto às Entidades e Órgãos, oficiais da Engenharia de alcance regional;
- n) Lutar pela ampliação do mercado de trabalho e por uma remuneração justa e condigna dos profissionais, atuando junto aos órgãos governamentais e entidades privadas, divulgando as atividades, competências e campo de atuação profissional no âmbito da Engenharia Cartográfica;
- o) Organizar e manter cadastro de associados visando a colaboração dos mesmos no mercado de trabalho;
- p) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos;
- q) Impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra “b”, da Constituição Federal, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos;
- r) propor quaisquer medidas judiciais cabíveis, do interesse individual ou coletivo de seus associados, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos.

**Parágrafo Único:** A ABEC/PR tem legitimidade e autorização expressa para representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos, em que todos seus associados concordam.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 3º** - A ABEC/PR é constituída por número ilimitado de associados, admitidos a juízo da Diretoria, nas seguintes categorias:

- a) **Associado Efetivo**: todo aquele integrante da categoria profissional de Engenheiro Cartógrafo, formado por qualquer instituição brasileira de nível superior, que teve ou tenha competência para conferir o título, com a atual denominação, de Engenheiro Cartógrafo, ou com as antigas denominações, de Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia, bem como aqueles de instituições estrangeiras semelhantes, com diploma integral e oficialmente reconhecido no Brasil, todos devidamente registrados ou com visto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná;
- b) **Associado Aspirante**: alunos devidamente matriculados em Curso de Engenharia Cartográfica, em instituição de nível superior, devidamente reconhecida como competente para conferir o título;
- c) **Associado Corporativo**: compreendendo pessoas jurídicas de direito privado ou público, como Empresas ou Organizações que atuem na área de Engenharia Cartográfica, com comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, Engenheiro Cartógrafo devidamente registrado no CREA, sendo obrigatória à apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (comprovando a condição de funcionário com vínculo empregatício), ou cópia autenticada da ultima alteração do contrato social da empresa (comprovando a condição de sócio);
- d) **Associado Benemérito**: todo aquele que, mesmo não sendo integrante da categoria Engenheiro Cartógrafo, mas que tenha prestado relevantes serviços à classe ou a ABEC/PR.

**Art. 4º** - Os associados da ABEC/PR são admitidos da seguinte forma:

- I - Efetivos, Aspirantes e Corporativos: admitidos mediante preenchimento de formulário pelo próprio interessado, inclusive por meio eletrônico, e, com a aprovação da Diretoria Executiva da ABEC/PR.
- II - Beneméritos: admitidos mediante proposta feita pela Diretoria, e, aceita se homologada pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - A admissão como Associado Efetivo, Aspirante ou Corporativo, depois de aprovada pela Diretoria Executiva, será comunicada, ao interessado, o qual será considerado associado a partir da data de aprovação de seu pedido.

**§ 2º** - A Diretoria não está obrigada a dar os motivos de eventual recusa de interessado em associar-se.

**§ 3º** - Poderá ser exigida a documentação comprobatória das condições de associação citadas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º retro, para a admissão do associado.

**Art. 5º** - São direitos dos Associados Efetivos, que estiverem quites com as anuidades e demais contribuições e obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, obedecidas as disposições estatutárias;
- b) Propor à Diretoria Executiva discussão de teses e de assuntos de interesse da categoria profissional;
- c) Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- d) Gozar de quaisquer benefícios instituídos pela ABEC/PR, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;

- e) Frequentar a Sede, participar de Eventos e Reuniões, e receber as comunicações e publicações editadas pela ABEC/PR;
- f) Participar das assembléias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- g) Participar das atividades culturais, recreativas e sociais da ABEC/PR;
- h) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;
- i) Propor à Diretoria Executiva, concessão de título de Associado Benemérito;
- j) Assistência jurídica em defesa de seus direitos e vantagens profissionais, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;
- k) Propor a convocação de Assembléias Gerais, com a adesão, por escrito, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- l) Propor a admissão de sócios;
- m) Ser indicado para representar a Associação.

**§ 1º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

**§ 2º** - Os Associados Aspirantes, Corporativos e Beneméritos não terão direito a voto, nem mesmo poderão ser votados.

**Art. 6º** - São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Prestigiar a ABEC/PR por todos os meios de seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, bem como respeitar e acatar as suas decisões, e, as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- c) Pagar pontualmente as anuidades e demais contribuições instituídas pela ABEC/PR, e, cumprir fielmente todas suas obrigações sociais;
- d) Comunicar a ABEC/PR de todas suas alterações de endereço particular e profissional;
- e) Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais;
- f) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABEC/PR;
- g) Aceitar e exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto.
- h) Observar ditames da Ética Profissional e a regulamentação do exercício da profissão.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados Aspirantes, os constantes do artigo 5º, alíneas “b”, “d”, “e”, “g”, “h”, e, “j”.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados Aspirantes, os constantes do artigo 6º, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, e, “f”.

**Art. 9º** - Aos Associados Aspirantes e Beneméritos é vetado:

- a) o voto nas Assembléias Gerais;
- b) ser eleito para qualquer cargo;
- c) representar oficialmente a Associação sem a aceitação oficial da Diretoria da ABEC/PR.

**§ 1º** - A aceitação oficial de que trata a letra c deste artigo, dar-se-á, mediante ofício assinado pelo Presidente da Associação.

**Art. 10º** - São direitos dos Associados Corporativos, os constantes do artigo 5º, alíneas “b”, “d”, “e”, “h”, e, “j”, bem como:

- a) Divulgar sua empresa, dentro dos parâmetros e meios definidos e aprovados pela Diretoria Executiva, através de logotipo ou nome fantasia por meio de todas as mídias utilizadas pela ABEC/PR, como página oficial na internet, folder, publicações e quaisquer materiais utilizados pela ABEC/PR para divulgação e publicidade;
- b) Propor ações de divulgação em eventos correlatos a área de atuação da ABEC/PR;
- c) Enviar representante legal para participar das Assembléias Gerais da ABEC/PR, sem direito a voto.

**Art. 11°** - São deveres dos Associados Corporativos os constantes do artigo 6°, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, e, “f”.

**Art. 12°** - São direitos dos Associados Beneméritos freqüentar a sede social e participar das atividades culturais, recreativas e sociais da ABEC/PR.

**Art. 13°** - Todo associado deve atuar de acordo com princípios éticos no exercício da profissão e havendo divergências entre profissionais, estas deverão ser arbitradas pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES**

**Art. 14°** - A inobservância dos deveres e obrigações consignadas neste estatuto constitui justa causa para aplicação aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão.

**Parágrafo Único** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantida a ampla defesa aos associados.

**Art. 15°** - A pena de advertência será imposta pela Diretoria, por escrito, sob absoluto sigilo, ao Associado cujo comportamento não esteja sob a égide da Boa Conduta e Ética Profissional.

**Art. 16°** - A pena de suspensão por tempo determinado será imposta pela Diretoria, ao Associado que:

- a) Obstruir as decisões emanadas dos poderes constituídos da ABEC/PR;
- b) Atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de suas contribuições anuais;
- c) Reincidir na penalidade prevista no artigo 14, alínea “a”, de acordo com a gravidade do ato praticado.

**§ 1°** - A duração do período de suspensão será estabelecida, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

**§2°** - Os associados punidos na forma do “caput” terão seus direitos suspensos perante a Associação, pelo período em que durar a penalidade.

**Art. 17°** - Havendo justa causa, e, assegurado o direito de defesa, o associado poderá ser excluído da Associação, por decisão da Diretoria, especialmente nos seguintes casos:

- a) Má conduta profissional, comprovada por órgãos ou entidades oficiais da Engenharia ou pela Justiça, ou por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação.
- b) Insistir na mesma falta mais de duas vezes nos casos de suspensão;
- c) Fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;
- d) Ter sido condenado pela prática de crime, por sentença penal transitada em julgado.

**Parágrafo Único** - Da decisão de exclusão da Associação caberá recurso do associado punido à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, sendo a decisão da Assembléia tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Art. 18°** - Os associados excluídos da Associação poderão ser reintegrados, desde que se reabilitem, a juízo da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, ou liquidem seus débitos, quando a exclusão tiver sido imposta devido a atraso nas contribuições e anuidades.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula.

**Art. 19°** - As penalidades de que trata o Artigo 14, alíneas “b”, e, “c”, poderão ser aplicadas em qualquer época, exceto 30 (trinta) dias corridos antes de quaisquer eleições da Associação.

## **CAPÍTULO IV - DAS ANUIDADES E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 20°** - Antes do término de cada ano, a Assembléia Geral, após ser apresentada proposta orçamentária pelo Tesoureiro, deliberará sobre o valor das contribuições que serão efetivadas no próximo ano pelos associados.

**Parágrafo Único** - Os Associados Aspirantes pagarão 25% do valor da anuidade definida para o Associado Efetivo.

**Art. 21°** - Todas as taxas para utilização dos serviços que venham ser oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, deverão aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA ABEC/PR**

**Art. 22°** - São órgãos da ABEC/PR:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Deliberativo.
- d) Conselho Fiscal

**§ 1°** - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser eleitos novamente para a gestão imediatamente seguinte, somente por um período, no caso de se tratar do mesmo cargo.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

### **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 23°** - A Assembléia Geral, órgão soberano da ABEC/PR, será constituída pelos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 24°** - A Assembléia Geral podem ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

**Art. 25°** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I** - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**II** - Destituir os administradores;

**III** - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

**IV** - Decidir sobre as reformas e alterações do Estatuto;

**V** - Conceder o título de associado benemérito, por proposta da Diretoria;

**VI** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**VII** - Decidir sobre a extinção da associação;

**VIII** - Aprovar as contas;

**IX** - Aprovar o regimento interno.

**X** - Deliberar, aprovar e ratificar, ou não, todos os atos que interessam aos associados, aos objetivos ou à vida da Associação.

**Art. 26°** - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, ou seus substitutos legais, e por um Secretário e um Relator, eleitos pela mesma, podendo ser realizada de modo presencial ou virtual (através do uso da Internet).

**§ 1°** - Na ausência do Presidente da Associação ou de seus substitutos legais, a Assembléia elegerá dentre os associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais, um para presidi-la.

**§ 2°** - As regras das participações das Assembléias Gerais de modo virtual serão definidas no regimento interno da associação.

**Art. 27°** - Na Assembléia Geral será admitido o voto por procuração, devidamente registrada em cartório, correspondência registrada (AR) ou de modo virtual (através do uso da Internet).

**§ 1°** - O mandato somente poderá ser outorgado a associado efetivo da ABEC/PR, no pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Cada procurador poderá representar apenas um associado;

§ 3º - Somente poderá outorgar procuração, o associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 4º - A procuração indicará expressamente a assembléia a que se destina, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

§ 5º - As regras das participações das Assembléias Gerais de modo virtual serão definidas no regimento interno da associação.

**Art. 28º** - Das Assembléias Gerais será lavrada Ata em livro próprio, assinado, pelos membros da mesa, e, pelos associados presentes ou através do registro da referida ata em cartório.

**Art. 29º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à realização da Assembléia Geral, a Diretoria Executiva deverá divulgar as Resoluções Aprovadas. Esta divulgação deverá ser realizada por meio virtual (através do uso da internet), impresso, ou através de carta.

### **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 30º** - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á a cada dois anos, no mês de março ou abril, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Prestação de Contas do Exercício;

IV - Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, quando for o caso;

V - Eleição e Posse do Conselho Fiscal, quando for o caso;

VI - Relatório de Atividades da Diretoria Executiva;

VII - Assuntos Gerais.

### **SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 31º** - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados, quites com suas anuidades e demais obrigações sociais.

**Art. 32º** – As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão dos seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;

b) Dissolução da Associação;

c) Eleição de representantes da ABEC/PR no CREA/PR e demais órgãos e entidades oficiais de Engenharia;

d) Deliberação sobre outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

### **SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO E QUORUM**

**Art. 33º** – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, na *home page* oficial, por circulares eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

I - Nas convocações deverão constar os tópicos da ordem do dia, a data, hora e local de sua realização, e a assinatura de quem convocou a Assembléia.

II - Na convocação das Assembléias Gerais deverá ser fixado o momento da primeira convocação e o da segunda, devendo existir entre ambas, intervalo de meia hora.

**Art. 34º** – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, na *home page* oficial, por circulares eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (quinze) dias úteis.

I - Nas convocações deverão constar os tópicos da ordem do dia, a data, hora e local de sua realização, e a assinatura de quem convocou a Assembléia.

II - Na convocação das Assembléias Gerais deverá ser fixado o momento da primeira convocação e o da segunda, devendo existir entre ambas, intervalo de quinze minutos

§ 1º- A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação com a maioria simples (1/5) dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º- A Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação com a maioria simples (1/5) dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º- Para destituição de administradores, ou alteração do estatuto, a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

§ 4º- Para dissolução da associação, a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não pode deliberar, sem a maioria absoluta (2/3) dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 6º- Para as demais deliberações será exigido voto de concorde da maioria simples dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, presentes à assembléia.

#### **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35º** – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Técnico-Profissional;
- e) Diretor de Finanças;
- f) Diretor Secretário.

**Art. 36º** - O mandato da Diretoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva da mesma configuração de Diretoria Executiva.

§ 1º - Os componentes de uma Diretoria poderão participar de outras gestões desde que assumam cargos diferentes.

**Art. 37º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Propor o valor da anuidade para os associados contribuintes;
- IV – Propor o valor a ser cobrado pelos serviços que possam ser instituídos pela associação a seus associados;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Convocar a assembléia geral;
- VIII – Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- IX - Aprovar a admissão de sócios;
- X – Elaborar as propostas orçamentárias da Diretoria Executiva.
- XI - Resolver os casos omissos no presente Estatuto, até a realização de uma Assembléia Geral.

**Art. 38º** – Compete privativamente ao Presidente:

- a) Administrar a Associação, respeitando as determinações emanadas do Conselho Deliberativo;

- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, proferindo voto de qualidade em caso de empate;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Promover a elaboração da prestação de conta anual, acompanhada do Relatório;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária;
- f) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- g) Submeter ao Conselho Deliberativo o(s) nome(s) do(s) substitutos(s) de membro(s) da Diretoria Executiva;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Comissões para o desempenho de funções específicas, e designar os respectivos relatores para a aprovação de assuntos da Assembléia Geral;
- i) Propor ao Conselho Deliberativo a perda do mandato do Diretor e do Conselheiro Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem falta justificada;
- j) Assinar as atas e os termos de abertura e encerramento dos livros da ABEC/PR;
- k) Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras para a Associação maiores que o equivalente a dois salários mínimos vigentes na ocasião da sua emissão;

**Art. 39°** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

**Art. 40°** – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções;
- b) Zelar pela administração da Associação, bem como pelo seu patrimônio;
- c) Assumir a presidência da Associação, em caso de vacância por renúncia ou impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 41°** – Compete ao Diretor Secretário:

- a) A guarda e administração de todos os livros, arquivos e demais documentos da Associação;
- b) A supervisão e elaboração de atas e expedientes;
- c) Responder pelo protocolo da Associação;
- d) Elaboração e publicação dos editais e demais comunicados da Associação;

**Art. 42°** – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Administrar as finanças da Associação;
- b) Manter em boa ordem os livros e demais documentos contábeis da Associação;
- c) Praticar, em conjunto com o Presidente, os atos de emissão de cheques, endossos e quitações;
- d) Apresentar à Diretoria sempre que solicitado, o inventário, o balanço geral e o demonstrativo de contas do exercício, acompanhados de circunstanciado relatório, instituído com os elementos de prova, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) receber e contabilizar as anuidades e contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- g) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- h) conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- i) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação maiores que o equivalente a dois salários mínimos vigentes na ocasião da sua emissão;



**Art. 43°** – Compete ao Diretor Técnico-Profissional:

- a) Orientar e promover as atividades técnico-culturais da Associação;
- b) Representar tecnicamente a Associação.

#### **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 44°** - O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente da ABEC/PR, por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por sufrágio direto e secreto, dentre os associados efetivos, quites com as anuidades e demais contribuições, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** – O mandato de cada conselheiro será de 2 anos, e, em caso de vacância o mandato será assumido até seu término, pelo respectivo suplente.

**Art. 45°** – Por votação dos membros do Conselho Deliberativo será eleito o Secretário do mesmo.

**Art. 46°** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) A Direção Geral da política da Associação;
- b) Deliberar sobre eventuais penalidades impostas aos associados;
- c) Aprovar propostas orçamentárias da Diretoria Executiva;
- d) Baixar instruções julgadas necessárias para a normalidade dos pleitos, formando uma Comissão Eleitoral;
- e) Deliberar sempre pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;

#### **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47°** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os associados efetivos, quites com suas anuidades e demais obrigações sociais, no pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O mandato de cada conselheiro será de 2 anos, e, em caso de vacância o mandato será assumido até seu término, pelo respectivo suplente.

**Art. 48°** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Apresentar relatórios por ocasião das Assembléias Gerais, dando parecer sobre a prestação de contas da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral Ordinária;
- c) Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Dar parecer, sempre que solicitado, no inventário, balanço geral e no demonstrativo de contas do exercício, apresentado pelo Diretor de Finanças;
- e) Dar parecer sobre o relatório financeiro elaborado pelo Diretor de Finanças, a ser submetido à Assembléia Geral;
- f) Dar parecer, sempre que solicitado, sobre as aplicações financeiras da Associação.
- g) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

#### **CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 49°** - As eleições dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, e representantes da ABEC/PR junto ao CREA/PR e outros órgãos e entidades oficiais da Engenharia, far-se-ão em escrutínio secreto, admitidos votos por correspondência ou meios eletrônicos disponíveis, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

**Art. 50°** - O Conselho Deliberativo, como responsável pela normalidade dos pleitos, baixará com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias, as instruções julgadas necessárias.

**Art. 51°** - Nas Assembléias Gerais para fins eleitorais, feita a apuração, o Presidente proclamará eleito os mais votados.

**Parágrafo Único** - No caso de ter sido registrada uma única chapa eleitoral, o Presidente dará conhecimento da mesma à Assembléia Geral, e que a aclamará como eleita.

## **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 52°** - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que já possui e os que venham a possuir por compra ou doação.

**Parágrafo Único:** Os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, em conta especial da Associação, movimentada conjuntamente pelo Presidente e o Diretor de Finanças.

## **CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 53°** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 54°** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será entregue a uma Instituição, sem fins lucrativos, designada na própria Assembléia Geral Extraordinária em que se efetuar a dissolução.

## **CAPÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 55°** - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

## **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56°**- Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ABEC/PR adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- b) Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- c) Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" aos associados ou colaboradores da instituição;
- d) Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) Na manutenção das finalidades e dos objetivos da associação, todos os recursos serão aplicados no território nacional;

**Art. 57°**- A associação poderá ter seu Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 58°**- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela associação.

**Art. 59°**- A associação manter-se-á através das anuidades, das contribuições, diretas ou indiretas, dos associados e de outras atividades e serviços que poderá disponibilizar aos associados mediante pagamento respectivo, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

**Art. 60°** – A convocação dos órgãos deliberativos da associação far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art 61°** – A ABEC/PR deverá manter, em lugar destacado no seu acervo histórico, o “Livro de Ouro”, destinado ao registro das doações feitas espontaneamente por associados, empresas, associações, entidades governamentais ou não governamentais.

**Art. 62°** – Os casos omissos do presente Estatuto serão discutidos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto, alterado e consolidado, foi aprovado pela Oitava Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de maio de 2008, às dezenove horas e trinta minutos, no auditório do CREA/PR, na cidade de Curitiba/PR, situado na Rua Padre Camargo, 285, no bairro Alto da Glória, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

---

Dalmar José dos Santos  
Presidente

---

Carlos Alberto Vidal  
Advogado – OAB – 6.742/PR

---

Silvio Henrique Dellesposte Andolfato  
Vice-Presidente

---

José Antonio Teixeira de Oliveira Filho  
Diretor Secretário